

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.172 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por intermédio de doação, um terreno urbano, para o Poder Executivo Estadual, com intuito de ampliação do Colégio Estadual Luísa Mahim, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-BA aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um terreno urbano, parte da via pública da Rua Antônio Alves de Melo, Loteamento Itaigara, Bairro Mandacarú, com área total de 755, 47m² (setecentos e cinquenta e cinco e quarenta e sete metros quadrados)

Parágrafo único. O terreno a que se refere o caput deste artigo, é parte da via pública Antônio Alves de Melo, Loteamento Itaigara, Bairro Mandacarú, com área total de 755, 47m² (setecentos e cinquenta e cinco e quarenta e sete metros quadrados), 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente, 8,90 m (oito metros e noventa centímetros) de fundo, 92,00 m (noventa e dois metros) de lado direito e 92,00 m (noventa e dois metros) de lado esquerdo, com as seguintes confrontações:

FRENTE: PARTE DA RUA ANTÔNIO ALVES DE MELO; FUNDO: PARTE DA RUA ANTÔNIO ALVES DE MELO; LADO DIREITO: ESCOLA ESTADUAL LUISA MAHIM; LADO ESQUERDO: ESTÁDIO MUNICIPAL WALDOMIRO BORGES

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º- O terreno objeto desta lei será destinado, exclusivamente, a ampliação e melhoramento da estrutura física do Colégio Estadual Luísa Mahim.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do Termo de Doação, sem que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a realizar toda obra de drenagem e manejo das águas pluviais no entorno do referido terreno, como forma de evitar futuras e eventuais alagamentos.

Art. 4º- As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º- Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário presentes em outras fontes normativas.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.172 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR INTERMÉDIO DO CHEFE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13894878/000160, por intermédio da Prefeitura Municipal, órgão da administração direta, sediado na Praça. Duque de Caxias, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, CEP: 45208-903, doravante denominado DOADOR, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Zenildo Brandão Santana**, e de outro lado, o **ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo GOVERNADOR DE ESTADO, **Rui Costa dos Santos**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Doação o terreno abaixo especificado:

1.1 O terreno objeto da presente DOAÇÃO é parte da via pública da Rua Antônio Alves de Melo, Loteamento Itaigara, Bairro Mandacarú, com área total de 755, 47m² (setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente, 8,90 m (oito metros e noventa centímetros) de fundo, 92,00 m (noventa e dois metros) de lado direito e 92,00 m (noventa e dois metros) de lado esquerdo, com as seguintes confrontações:

FRENTE: PARTE DA RUA ANTÔNIO ALVES DE MELO
FUNDO: PARTE DA RUA ANTÔNIO ALVES DE MELO
LADO DIREITO: ESCOLA ESTADUAL LUISA MAHIM
LADO ESQUERDO: ESTÁDIO MUNICIPAL WALDOMIRO BORGES

1.2- O bem imóvel descrito acima foi avaliado, conforme laudos em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo de Doação.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: Ampliação e melhoramento da estrutura física do Colégio Estadual Luísa Mahim como medida de efetivação socioeducativa.

2.2 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DOADOR:

4.1 Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;

4.2 O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

5- DO DONATÁRIO:

5.1 Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;

5.2 Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.

5.3 Realizar todo o sistema de drenagem e manejo de águas pluviais no entrono da obra a ser realizada com a finalidade de evitar futuros alagamentos no local.

5.4 Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

5.5 Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

6 -CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

6.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

6.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

7- CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO.

7.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.2 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

7.3 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 7.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

7.4 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

7.5 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

8- CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de Jequié-Ba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Jequié, BA 14 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ -BA
Zenildo Brandão Santana
 Prefeito do Município de Jequié BA
DOADOR

ESTADO DA BAHIA
Rui Costa dos Santos
 Governador do Estado da Bahia
DONATÁRIO

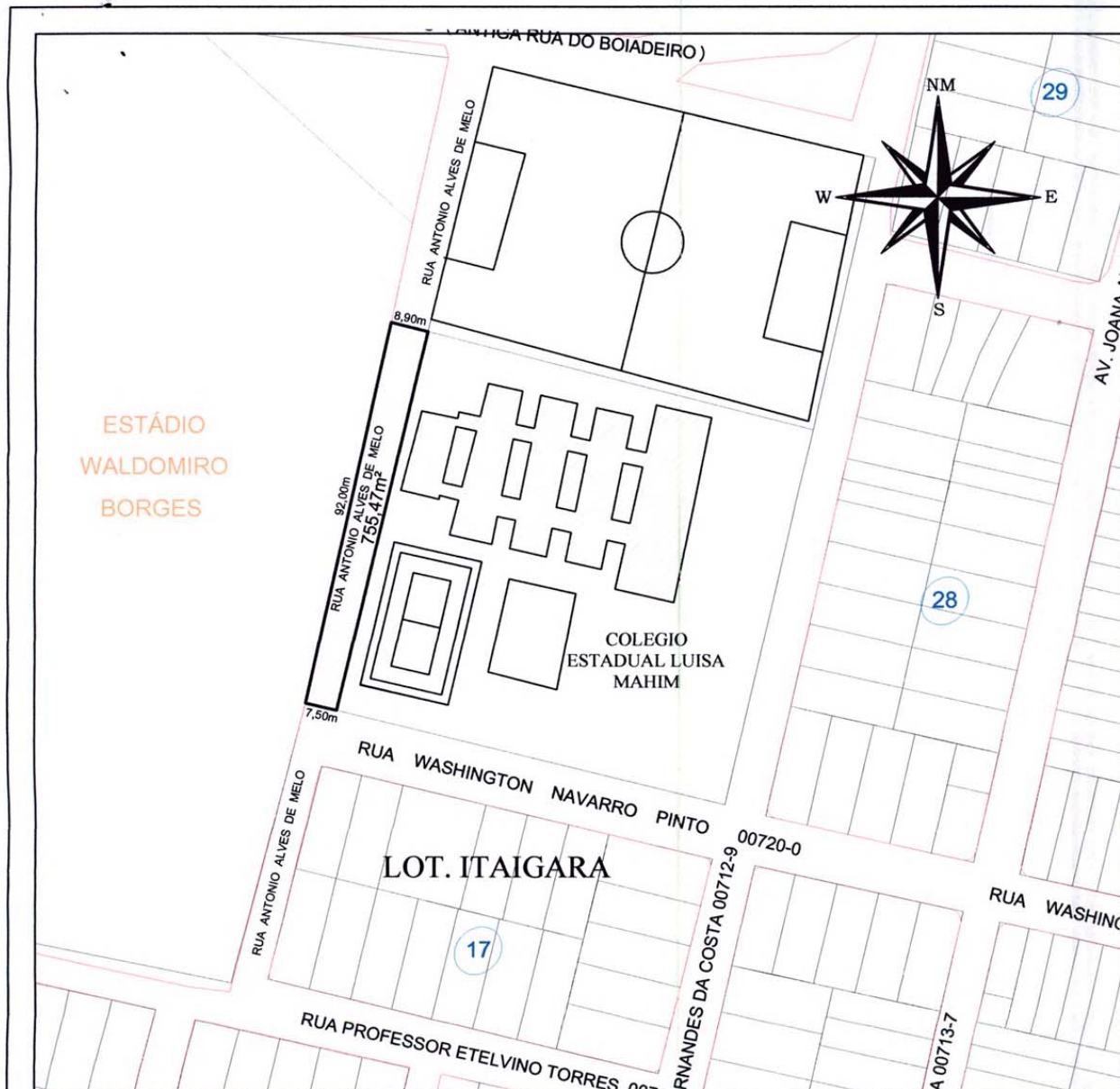
Testemunhas

Ass. CPF/MF: Nome:

Ass. CPF/MF: Nome:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

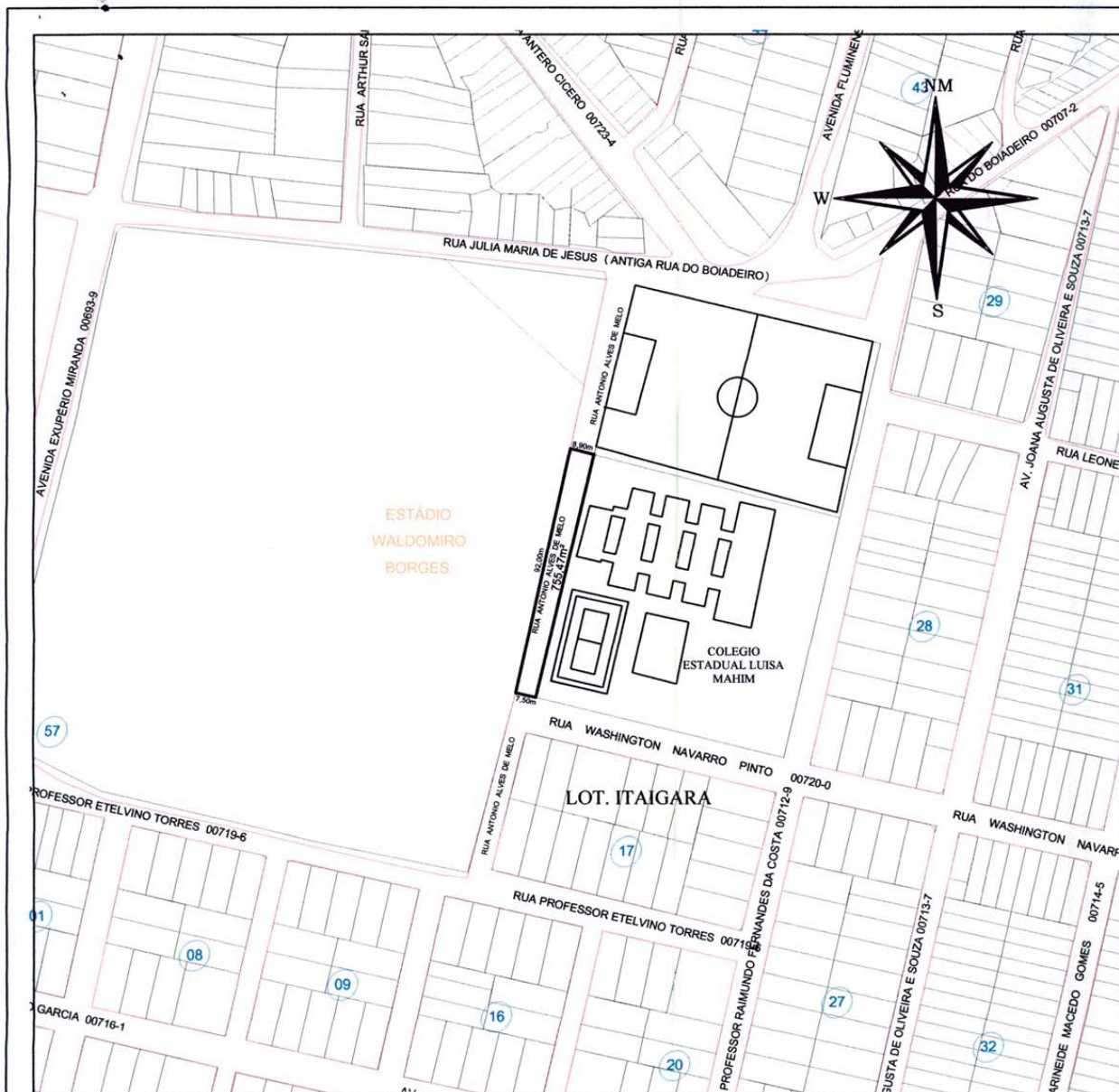


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TÍTULO:				FOLHA:	
PLANTA DE SITUAÇÃO / PRÉ-LEVANTAMENTO				01	
PARTE DA VIA PUBLICA (RUA ANTONIO ALVES DE MELO), PARA DOAÇÃO, COM A FINALIDADE DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIO ESTADUAL LUISA MAHIM,					
ESCALA:	DATA:	OBJETIVO	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	BAIRRO:	03
1/	15/06/2021	DOAÇÃO		ITAIGARA	
AREA: 755,47m²					
GESTÃO:			LEVANTAMENTO: LUCIANO.N FELIX		

Isac Santos Guerra
 Engenheiro Civil - CREA-BA 41280
 Rua ...

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TÍTULO:					FOLHA:	
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO					02	
PARTE DA VIA PUBLICA (RUA ANTONIO ALVES DE MELO), PARA DOAÇÃO, COM A FINALIDADE DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIO ESTADUAL LUISA MAHIM					03	
ESCALA:	DATA:	OBJETIVO	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	BAIRRO:		
1/	15/06/2021	DOAÇÃO		ITAIGARA		
AREA:						
755,47m ²						
GESTÃO:		LEVANTAMENTO				
		LUCIANO.N FELIX				

Isac Santos Guerra
 Engenheiro Civil - CREA-BA 11260

Prefeitura Municipal de Jequié

MEMORIAL DESCRITIVO									
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ									
PARTE DA VIA PUBLICA (RUA ANTONIO ALVES DE MELO) BAIRRO: ITAIGARA									
DIMENSÕES					CONFRONTANTES				
ÁREA	FRENTE	FUNDO	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	M ²	FRENTE	FUNDO	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO
Área	7,50	8,90	92,00	92,00	755,47m ²	PARTE DA RUA ANTONIO ALVES DE MELO	PARTE DA RUA ANTONIO ALVES DE MELO	ESCOLA ESTADUAL LUISA MAHIM	ESTADIO MUNICIPAL WALDOMIRO BORGES

Asac Santos Guerra
 Engenheiro Civil - CREA-BA 41280
 R. Sc. 12259 de 10/09/2012

Jequié-Ba, 15 JUNHO de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TÍTULO:					FOLHA:		
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO FOTO					03 /		
PARTE DA VIA PUBLICA (RUA ANTONIO ALVES DE MELO), PARA DOAÇÃO, COM A FINALIDADE DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIO ESTADUAL LUISA MAHIM					03		
ESCALA:	DATA:	OBJETIVO	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	BAIRRO:			
1/	15/06/2021	DOAÇÃO		ITAIGARA			
AREA:							
755,47m ²							
GESTÃO:		LEVANTAMENTO					
		LUCIANO.N FELIX					

Isaac *Isaac* Guerra
Engenheiro Civil - CREA-BA 41260